

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO
CNPJ/ME Nº 04.200.649/0001-07
NIRE 35300546547

SUMÁRIO DAS DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 1ª SÉRIE DA 17ª EMISSÃO DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 24 DE MARÇO DE 2023

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 24 de março de 2023, às 15h50min, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM nº 60” e “CVM”, respectivamente), coordenada pela Companhia Província de Securitização (“Emissora” ou “Securitizadora”), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP: 04.571-925, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos titulares dos CRI (conforme definido abaixo) representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação.

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação por edital, tendo em vista que se verificou a presença da totalidade dos titulares da 17ª Emissão da 1ª Série dos Certificados de Recebíveis Imobiliários (“Titulares dos CRI”, “CRI” e “Emissão”, respectivamente), nos termos da cláusula 12.17 do “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Emissão da 1ª Série da Companhia Província de Securitização*”, celebrado em 01 de novembro de 2022, conforme aditado (“Termo de Securitização”).

3. PRESENÇA: Presentes os representantes (i) dos Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I à presente ata; (ii) da **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”); e (iii) da Emissora.

4. MESA: Presidente: Letícia Viana Rufino; e secretária: Caroline Sales Pinheiro da Silva

5. ORDEM DO DIA: A presente assembleia detém como objetivo deliberar sobre as seguintes matérias:

(i) decretar ou não o Vencimento Antecipado da CCB e, conseqüentemente, dos CRI, nos termos da cláusula 9.1., item “o” da CCB, ante ao atraso no andamento das obras do Empreendimento Imobiliário, superior a 10% (dez por cento), conforme apurado pelo Agente de Medição no relatório referente ao mês de janeiro de 2023;

(ii) caso seja deliberado pelo não Vencimento Antecipado da CCB e, conseqüentemente, dos CRI, aprovar a liberação à Devedora do valor de (a) R\$ 993.386,71 (novecentos e noventa e três mil,

trezentos e oitenta e seis reais e setenta e um centavos) referente ao valor medido pelo Agente de Medição em janeiro de 2023 e do valor de (b) 958.680,37 (novecentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e oitenta reais e trinta e sete centavos) referente ao valor medido pelo Agente de Medição em fevereiro de 2023;

(iii) caso seja deliberado pelo não Vencimento Antecipado da CCB e, conseqüentemente, dos CRI, aprovar a alteração do Cronograma Estimado de Liberação das Parcelas do Financiamento (Condicionado à Medição e Validação pelo Agente de Medição) constante no Anexo IV da CCB, com efeitos retroativos ao mês de fevereiro/2023, conforme Anexo II constante na presente ata;

(iv) caso seja deliberado aprovar a alteração da Taxa de Juros da CCB de 11,00% a.a. para 12,68% a.a., a partir de 26 de março de 2023 (exclusive) (“Data de Aniversário Cálculo”);

(v) caso seja deliberado pelo não Vencimento Antecipado da CCB e, conseqüentemente, dos CRI, aprovar a alteração dos Juros Remuneratórios CRI de 11,00% a.a. para 12,68% a.a., a partir de 26 de março de 2023 (exclusive) (“Data de Aniversário Cálculo”);

(vi) caso seja deliberado pelo não Vencimento Antecipado da CCB e, conseqüentemente, dos CRI, aprovar a inclusão de um novo Índice de Garantia, conforme descrito abaixo:

“Índice de Garantia de Liberação das Parcelas. Para fins de liberação do Valor do Crédito à Conta de Livre Movimentação, deverá ser observado ainda, o Índice de Garantia de Liberação das Parcelas, que será verificado pelo Servicer Imobiliário no último dia do mês vigente (“Índice de Garantia de Liberação das Parcelas”, e quando designado de forma conjunta com o Índice de Garantia do Saldo Devedor e Índice de Garantia do Fluxo Mensal, apenas “Índices de Garantia”) a ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

(96,00% do Recebimento Líquido)

> 1,20

Saldo Devedor dos CRI – Saldo Contas

onde,

(a) *“Recebimento Líquido”*: montante equivalente à somatória dos valores a receber das vendas de cada um dos Contratos Imobiliários já firmados (deduzidos dos impostos e a comissão de corretagem), ou seja, os valores necessários à quitação de todos os Contratos Imobiliários, todos trazidos a valor presente pela remuneração do respectivo Contrato Imobiliário,



PROVÍNCIA
COMPANHIA SECURITIZADORA

excluindo os Contratos Imobiliários que possuam inadimplência igual ou maior que 90 (noventa) dias;

- (b) Saldo Devedor dos CRI”: significa o saldo devedor após amortização de principal, incorporação de juros, e atualização monetária a cada período; e*
- (c) “Saldo da Conta”: montante equivalente à somatória do saldo disponível em conta corrente da Conta Centralizadora, conforme informados pelo Servicer Imobiliário, acrescido de eventuais aplicações financeiras realizadas nos Investimentos Permitidos;*

(vii) autorizar a Emissora e o Agente Fiduciário a praticarem todos os atos necessários e/ou convenientes ao aperfeiçoamento, efetivação, formalização e implementação dos itens acima, se aprovados, em especial para celebrar todos os instrumentos e/ou aditamentos aos Documentos da Operação, conforme aplicável para refletir o deliberado na presente ata de assembleia.

6. DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, restou decidido por:

(i) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, nos termos do item (i) da Ordem do Dia, decidiram por não decretar o Vencimento Antecipado da CCB e, conseqüentemente, dos CRI, nos termos da cláusula 9.1., item “o” da CCB, ante ao atraso no andamento das obras do Empreendimento Imobiliário, superior a 10% (dez por cento), conforme apurado pelo Agente de Medição no relatório referente ao mês de Janeiro de 2023;

(ii) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (ii) da Ordem do Dia, a liberação à Devedora do valor de (a) R\$ 993.386,71 (novecentos e noventa e três mil, trezentos e oitenta e seis reais e setenta e um centavos) referente ao valor medido pelo Agente de Medição em Janeiro de 2023 e do valor de (b) 958.680,37 (novecentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e oitenta reais e trinta e sete centavos) referente ao valor medido pelo Agente de Medição em Fevereiro de 2023;

(iii) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (iii) da Ordem do Dia, a alteração do Cronograma Estimado de Liberação das Parcelas do Financiamento (Condicionado à Medição e Validação pelo Agente de Medição) constante no Anexo IV da CCB, com efeitos retroativos ao mês de fevereiro/2023, conforme Anexo II constante na presente ata;



(iv) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (iv) da Ordem do Dia, a alteração da Taxa de Juros da CCB de 11,00% a.a. para 12,68% a.a., a partir de 26 de março de 2023 (exclusive) (“Data de Aniversário Cálculo”);

(v) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (v) da Ordem do Dia, a alteração dos Juros Remuneratórios CRI de 11,00% a.a. para 12,68% a.a., a partir de 26 de março de 2023 (exclusive) (“Data de Aniversário Cálculo”);

(vi) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (vi) da Ordem do Dia, a inclusão do Índice de Cobertura de Liberação das Parcelas; e

(vii) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (vii) da Ordem do Dia, que a Emissora e o Agente Fiduciário a pratiquem todos os atos necessários e/ou convenientes ao aperfeiçoamento, efetivação, formalização e implementação dos itens acima, em especial para celebrar todos os instrumentos e/ou aditamentos aos Documentos da Operação, conforme aplicável para refletir o deliberado na presente ata de assembleia.

São Paulo, 24 de março de 2023.

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO